



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.002

"QUE MODIFICA AS ALÍQUOTAS DOS ARTIGOS 146 e 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, LEI Nº 1.916 DE 26.12.91 - NO TÍTULO V, NA PARTE QUE TRATA SOBRE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 146 da referida Lei passa a ter a seguinte redação - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno.

Art. 2º - O artigo 156 da referida Lei passa a ter a seguinte redação - O imposto será cobrado na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais em 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1992.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal